



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL ED 2425 DE
20/11/08 a 25/11/08
pag. 29

LEI N.º 1701/2008

SÚMULA: FICAM MODIFICADOS OS ARTS. 8º, 52, 58, 75, 87, 134, 137, 162, 209 E ANEXOS I E V, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **MARIA IZAURA DIAS ALFONSO**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidos os §§ 4º, 5º, 6º e 7º no art. 8º do Código Tributário Municipal, passando a ter a seguinte redação:

.....
"Art. 8º.- Ficam instituídos os seguintes tributos municipais:

I.- Impostos: a serem cobrados pelo Município

II.- Taxas: a serem cobradas pelo Município são as seguintes:

III.- Contribuição

§ 1º.-

§ 2º.-

§ 3º.-

§ 4º. - O Município poderá conceder bônus de adimplência sobre os impostos, taxas e contribuições municipais, exceto sobre o ITBI, ao contribuinte pessoa física ou jurídica que, em relação a cada matrícula ou inscrição, estiver em situação de adimplência à data do lançamento e cujo pagamento se der até data do vencimento.

§ 5º. - O bônus poderá ser dado até o limite de 10% (dez por cento).

§ 6º.- O Município poderá conceder descontos de até 15% (quinze por cento) sobre os impostos, taxas e contribuições, quando o pagamento for feito em quota única. Na hipótese do contribuinte optar por pagamento em até 03 (três) parcelas terá direito a 10% (dez por cento) de desconto.

§ 7º.- O mesmo procedimento do parágrafo anterior, será atribuído aos contribuintes do ISSQN, em regime de estimativa fixa.

.....
Art. 2º - Modifica a redação do inciso III do art. 52 do CTM, passando a ter a seguinte redação:

Lei n.º 1701/2008 - Pág. 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



Art. 52 – Fica isento do Imposto Predial e Territorial Urbano, sob a condição de que cumpra as exigências da Legislação Tributária do Município o bem imóvel:

I -

II -

III - Pertencente ao aposentado(a) e pensionista, desde que resida no imóvel objeto do pedido de isenção e sua renda mensal vitalícia não ultrapasse 02 (dois) salários mínimos, independente de manter locações ou não no imóvel.

Art.3º - Ficam acrescidos os incisos VI, VII e VIII no art. 52 do Código Tributário Municipal, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 52. – Fica isento do Imposto Predial Territorial Urbano, sob a condição de que cumpra as exigências da Legislação Tributária do Município o bem imóvel:

I.-

II.-

III.-

IV.-

V.-

VI.- De propriedade de pessoas comprovadamente pobres que possuem apenas um imóvel e recebam até um salário mínimo mensal, reconhecidas através de relatório feito pela Assistente Social da Secretaria de Ação Social;

VII.- Os clubes de serviços, as Associações de Bairro e os Clubes Recreativos que comprovem que no ano anterior, realizou pelo menos uma promoção em prol da população carente ou entidades beneficente do Município.

VIII.- A fração ideal do imóvel ocupada por familiares encarregados dos cuidados das pessoas idosas e doentes, contempladas, nos incisos III ou VI .

Art.4º - Modifica o “caput” do art. 58 do CTM, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art.58. – Fica atribuída a responsabilidade na qualidade de contribuinte substituto, pela retenção de valor superior a R\$ 10,00 (dez reais), com reajuste monetário anual vinculado a UPFM. Os prestadores de serviços deverão recolher o ISSQN não retido na conta gráfica, ou seja, através da escrituração fiscal normal.

Lei n.º 1701/2008 - Pág.2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

Art. 5º - Suprimi o inciso IX do art. 58 do CTM.

Art. 6º Suprimi o § 1º do art. 75 do CTM.

Art. 7º - Fica acrescido a letra "d" no inciso II do art. 87 do CTM:

"Art. 87 - São imunes e isentos dos Impostos:

II.- isentos:

a)

b)

c)

d) Ficam isentos do ISSQN os eventos promocionais com fins lucrativos desde que pelo menos 20% (vinte por cento) do resultado líquido seja destinado a entidade beneficente, mediante contrato e prestação de contas conjunta com a entidade beneficiária."

Art. 8º - Modifica a redação do art. 134, e acresce § 3º do mesmo diploma legal.

"Art. 134. - A taxa poderá ser parcelada em 05 (cinco) vezes, definida em regulamento.

§ 3º.- Fica reduzido em até 50% (cinquenta por cento) o valor dos alvarás de estabelecimentos comerciais, considerando o porte econômico e localizados na periferia da cidade, conforme definição em Decreto do Executivo."

Art. 9º - Ficam acrescidos incisos no art. 137, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 137. - São isentos de pagamentos de Taxas de Licença para localização e/ou Funcionamento":

I. -

II. -

III. -

IV. - Os promotores de eventos com fins lucrativos, desde que pelo menos 20% (vinte por cento), do resultado líquido seja destinado a entidade beneficente, mediante contrato e prestação de contas conjunta com a entidade beneficiária.

V. - Os Produtores Rurais que exercerem suas funções na venda direta de seus produtos in natura ou artesanalmente industrializado, em local autorizado pelo Poder Executivo Municipal, em conformidade com o inciso V do artigo 174 do CTM.

VI.- as associações de classe, clubes esportivos e recreativos sem fins lucrativos, clubes de serviços e sindicatos .

Lei n.º 1701/2008 Pág.3



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALTA FLORESTA**
ESTADO DE MATO GROSSO



Art.10 - Suprimi o art. 162 do CTM.

Art.11 - Fica extinto o § único do art. 209 do CTM.

Art.12 - Substitui a redação do ANEXO I, "item 02.1- demais profissional autônomo não especificado nos itens anteriores", passando a ter a seguinte redação:

"02.11 - demais profissionais autônomos não especificados nos itens anteriores".

Art.13 - Acrescenta redação ao ANEXO V, passando a ter a seguinte redação:

"Será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) nos Alvarás expedidos referentes aos itens "01 a 06" concedidos para operar na periferia da cidade definidas por Decreto."

Art.14 - Esta lei entrará em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art.15 - Revogam-se as disposições em contrário, em específico a lei nº 1.435/2006.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA -MT, em 24 de
Dezembro de 2008.**


MARJA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal